

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.533 / 2.024 = ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES DA**  
**CÂMARA DE DUAS BARRAS.**

Dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ no ano de 2024.

O **Prefeito do Município de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Duas Barras e com a conveniência e oportunidade do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, assessores, temporários e cedidos, e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2024.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2024.

Duas Barras RJ, 07 de novembro de 2024.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**CC6A6FB6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/12/2024. Edição 3770

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>